



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO

CNPJ: 04.217.362/0001-90

SANTO ANTONIO DO

Ofício nº 224/GAB/2020

Santo Antônio do Leste/MT, 08 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Vereador Edemil Pereira Saldanha

Excelentíssimo Vereador,

Vimos por meio deste, em resposta ao Requerimento nº 039/2020, o qual indaga ao Prefeito Municipal Sr. Miguel José Brunetta e à Presidenta do Conselho Municipal da Criança e Adolescente – CMDCA, acerca da utilização do veículo UNO Placa QCW 2015, de uso exclusivo do Conselho Tutelar Municipal.

Inicialmente, temos que jamais houve retenção do veículo supracitado, estando este sempre à disposição dos conselheiros tutelares, sendo o uso do mesmo, de forma exclusiva.

O uso do veículo se dá prioritariamente para a realização de deslocamentos fora do perímetro urbano deste Município, uma vez que o CTDCA possui outro veículo na frota, o qual atende as ocorrências dentro do perímetro urbano.

Pois bem, analisando o diário de bordo do veículo UNO QCW 2015, bem como as diárias emitidas no exercício 2020, temos que o mesmo encontra-se com uso exclusivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santo Antônio do Leste, bem como sempre esteve à disposição dos mesmos.

Portanto, não há que se falar em retenção ou não disponibilização do uso do veículo supracitado, uma vez que restou comprovada a situação de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
LESTE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

Sendo o que resta para o momento, reiteramos os nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARTA ROSANA CUSTODIO DOS SANTOS FORNAZA
PRESIDENTA DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Vimos por meio desse, em resposta ao Requerimento nº 0000008, o qual endereçado ao Prefeito Municipal Sr. Miguel José Brunetta e a Presidenta do Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMCA, acerca da utilização do veículo UNO Placa UCEW 2613, de uso exclusivo do Conselho Tutelar Municipal.

Informamos que, inicialmente, temos que jamais houve restrição do Véhiclo supracitado, estando este sempre à disposição dos conselheiros tutelares, sendo o uso do mesmo, de forma exclusiva.

O uso do veiculo se dá prioritariamente para a realização de deslocamentos fora do perímetro urbano deste Município, uma vez que o CTIA possuir outro veiculo na frota, o qual atende as necessidades dentro do perímetro urbano.

Pois bem, analisando o diário de bordo do veiculo UNO UCEW 2613, bem como os diários emitidos no exercício 2020, temos que o mesmo encontra-se com uso exclusivo do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Santo Antônio do Leste, bem como sempre estiver à disposição dos mesmos.

Portanto, não há que se falar em restrição ou não disponibilidade do uso do veiculo supracitado, uma vez que restou comprovada a situação de uso.

615 - 00
DZ - 00
Ruth J. Bruto